

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2006/2007

EMPRESAS:

Light S/A

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Light Energia S/A

Light Esco Ltda.

SINDICATOS:

**SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO
SENGE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
<u>I - INTRODUÇÃO</u>		
1ª	VIGÊNCIA	01
2ª	ABRANGÊNCIA	01
<u>II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO</u>		
3ª	CORREÇÃO SALARIAL	01
4ª	EMPRÉSTIMO	02
5ª	ABONO EVENTUAL	02
6ª	PLANEJAMENTO DE PESSOAL	03
7ª	13º SALÁRIO	03
8ª	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	03
9ª	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	04
10	HORAS TRABALHADAS – NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL E DIAS DE DISPENSA COLETIVA	06
11	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	07
12	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	07
13	ADICIONAL DE SOBREAVISO	07
14	ADICIONAL NOTURNO	07
15	ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS	07
<u>III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</u>		
16	TREINAMENTO	08
17	CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS	08
18	PROCESSOS TRABALHISTAS	09
19	PLANO DE SAÚDE	09
20	EMPRÉSTIMOS DISCRICIONÁRIOS	09
<u>IV - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES</u>		
21	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	09
22	AUXÍLIO-CRECHE	10
23	AUXÍLIO-DOENÇA/ADICIONAIS – ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	11
24	ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS – TRATAMENTO PSICOLÓGICO	11
25	COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO- DOENÇA	11
26	APOSENTADOS POR INVALIDEZ	12
27	INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE EM ACIDENTE DO TRABALHO	12
28	ASSISTÊNCIA SOCIAL E	

29	PSICOLÓGICA	12
30	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	12
31	EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE	12
	BOLSA DE ESTUDO	13

V - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

32	SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PUNTO E FREQUÊNCIA	14
33	CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO	14
34	LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA FALECIMENTO	14
35	LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES	15
36	SERVIÇOS PROGRAMADOS	15
37	JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO	15

VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

38	PRIMEIROS SOCORROS	16
39	COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	16
40	COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO	16
41	ANÁLISE DA ÁGUA	16
42	ATAS DAS REUNIÕES DAS CIPA'S	17
43	DOENÇAS PROFISSIONAIS	17
44	BRIGADAS DE INCÊNDIO E DE DEFESA CIVIL	17

VII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

45	LIBERDADE SINDICAL	17
46	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS	17
47	REPRESENTANTES SINDICAIS	18
48	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	18

VIII - OUTRAS CLÁUSULAS

49	DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	19
50	TARIFAS BANCÁRIAS	19
51	PESQUISA SOBRE PERFIL QUADRO FUNCIONAL	19
52	INFORMAÇÕES DE CADASTRO	19
53	ACOMPANHAMENTO DO ACORDO	19
54	PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
55	PROGRAMA DE CONVÊNIOS	20
56	COMPROMISSO	20

Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 entre o Grupo LIGHT, compreendendo a LIGHT S/A e suas filiais LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, LIGHT ENERGIA S/A e LIGHT ESCO Ltda, e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

I- INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente a 1º de maio, bem como a incorporação de Termos Aditivos que, nesta oportunidade, foram ratificados, revalidados e/ou retificados. Assim, para maior clareza e para todos os fins de direito, observado o disposto na Cláusula Quinquagésima Sexta, Parágrafo Único, o presente instrumento substitui inteiramente os acordos anteriores, incluindo-se os Termos Aditivos, prevalecendo as novas condições sobre as antigas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo para o período compreendido entre 1º de maio de 2006 e 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da **LIGHT** integrantes da categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** signatários deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os Menores-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

Parágrafo Segundo: Os empregados contratados por prazo determinado têm regime próprio, através de acordo firmado com os **SINDICATOS** e são abrangidos por este acordo somente nas cláusulas em que forem expressamente mencionados.

II- DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A **LIGHT** aplicará, a partir de 1º de maio de 2006, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2006, o percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – EMPRÉSTIMO

Em junho de 2006, a **LIGHT** concederá um empréstimo individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os empregados admitidos até 30 de abril de 2006 e em efetivo exercício de suas atividades profissionais na **LIGHT** na data do pagamento do empréstimo ora previsto. O referido empréstimo deverá ser saldado pelos empregados em outubro de 2007, na data do pagamento da antecipação do PLR de 2007, sendo o valor principal acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, limitado a 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro – Em não havendo interesse por parte do empregado em contrair o empréstimo acima previsto, este deverá manifestar formalmente seu desinteresse, através de carta à Superintendência de Recursos Humanos, até 20 de junho de 2006, para que o valor já depositado em seu nome seja descontado no salário do mesmo mês (junho de 2006).

Parágrafo Segundo – Sendo o empregado demitido sem justa causa, ou venha a falecer, antes de outubro de 2007, a dívida representada pelo empréstimo, ora previsto, estará automaticamente remida; neste caso, haverá o crédito e o débito no recibo de quitação, para os efeitos legais (tributos e encargos).

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual decorrente de pedido de demissão ou justa causa, a dívida decorrente do empréstimo terá seu vencimento antecipado para a data do desligamento do empregado, devendo ocorrer a dedução do valor principal e proporcional de juros, das verbas rescisórias que lhe forem devidas.

Parágrafo Quarto – Os empregados cuja natureza do vínculo empregatício decorre de contrato de prazo determinado terão direito ao empréstimo ora previsto, no mesmo valor e nas mesmas condições acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Os empregados licenciados na data do pagamento do empréstimo poderão exercer a opção ao referido benefício até 1º de setembro de 2007, desde que, na data da opção, estejam em efetivo exercício de suas atividades laborais na **LIGHT**.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO EVENTUAL

Em junho de 2006, a **LIGHT** concederá um abono eventual único, desvinculado do salário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixos para cada empregado em efetivo exercício de suas atividades profissionais na **LIGHT** na data do pagamento do referido abono, e desde que tenha sido admitido até 30 de abril de 2005. Esse abono não é extensivo aos ocupantes de cargos de superintendente, gerente ou equivalente.

Parágrafo Primeiro – Aqueles empregados cuja natureza do vínculo empregatício decorre de contrato de prazo determinado terão direito ao abono de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao invés dos R\$ 500,00.

Parágrafo Segundo – O abono previsto acima não integrará os salários para nenhum efeito trabalhista e nem previdenciário, compondo a base de cálculo do imposto de renda, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2005 e 30 de abril de 2006, o abono será pró-rata em relação ao tempo de Empresa, à base de 1/12 por mês, no respectivo período.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, os empregados licenciados por doença ocupacional ou acidente do trabalho, após 1º de maio de 2005, farão jus ao pagamento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PLANEJAMENTO DE PESSOAL

A LIGHT compromete-se a destinar verba equivalente a 0,6% (6 décimos por cento) da folha de salários básicos de abril de 2006 para planejamento de pessoal, a ser utilizada em janeiro 2007, prioritariamente para efetuar os enquadramentos funcionais.

Parágrafo Primeiro – a **LIGHT** ajustará os salários dos profissionais de cargos de naturezas operacional e técnica que estiverem abaixo do inicial do grupo salarial correspondente ao cargo ocupado, fora da verba prevista no caput, em junho de 2006.

Parágrafo Segundo – Os empregados provenientes de contrato por prazo determinado, que tenham o enquadramento no inicial do grupo salarial previsto em condições e datas específicas do referido instrumento ou em acordo específico firmado com os Sindicatos, não serão abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula e parágrafo primeiro, prevalecendo as disposições do respectivo contrato por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro – No segundo semestre de 2006, a Light efetuará enquadramentos de empregados, verificados os critérios técnicos de cargos, salários e vagas, cujas movimentações não importem em custo no item de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **LIGHT** antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (50% - cinquenta por cento), relativo ao exercício de 2006, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, no mês de julho, desde que admitidos até 31 de dezembro de 2005 e que não estejam com os respectivos contratos de trabalho suspensos.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

A **LIGHT** assegurará o pagamento aos empregados que substituírem outros, de nível hierarquicamente superior, em razão de férias, nas licenças médicas a partir do 16º (décimo sexto) dia, ou por motivo diverso, neste caso por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. O salário-substituição consiste na diferença entre o valor inicial do grupo salarial do cargo do empregado substituído e o salário básico do empregado substituto.

Parágrafo Único – Excetuando-se os casos de férias, sempre que a substituição se estender por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao benefício de que trata esta cláusula desde o primeiro dia de substituição.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Considerando que a atividade de fornecimento de energia elétrica deve ser uma prestação de serviço contínua, o regime de prorrogação da jornada de trabalho deverá conciliar o interesse coletivo da comunidade, as questões de saúde e segurança do trabalho, sendo, então, estabelecidos os critérios abaixo, para a prorrogação da jornada na realização efetiva de trabalho, conforme seguem:

Parágrafo Primeiro – Os profissionais liberais com formação universitária, desde que ocupem cargo na estrutura de cargos e salários que exija curso superior, terão, preferencialmente, que compensar as horas excedentes, firmando-se acordo individual para esse regime. Para os profissionais de campo, poderá, a critério do gerente, ser priorizado o pagamento, ao invés da compensação, sendo que, neste último caso, deverá ser fundamentado em acordo individual de compensação de horas.

Parágrafo Segundo – Os empregados de escritório poderão adotar sistemática com maior flexibilidade de horário e compensação com os respectivos gerentes, fazendo-se o registro das situações atípicas que não sejam passíveis e cabíveis dentro do ajuste do cotidiano entre as partes. Assim, as exceções a serem anotadas serão aquelas que extrapolem esse nível de entendimento recíproco.

Parágrafo Terceiro – Até a 10^a (décima) hora da jornada, para atendimento de serviços urgentes ou necessidade de serviço, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, as horas que excederem à jornada normal de trabalho, salvo compensação.

Parágrafo Quarto – Além de 10 (dez) horas de trabalho numa jornada e limitado a 12 (doze) horas, poderá haver trabalho extraordinário para atender serviços emergenciais de necessidade imperiosa, seja em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Neste caso, essas horas, se não forem objeto de compensação, terão um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Quinto – Acima de 12 (doze) horas de trabalho, numa mesma jornada, somente será autorizada a prorrogação para a equipe que der atendimento de desligamentos na rede ou outro componente do sistema elétrico, provocados por motivo de força maior que comprometam a segurança ou regularidade do serviço, em analogia ao artigo 240 da CLT. Neste caso, essas horas, se não compensadas, terão um acréscimo conforme descrito na alínea anterior.

Parágrafo Sexto – A remuneração de toda e qualquer jornada de trabalho executada aos domingos, feriados e dias intercalados entre feriados que sejam liberados coletivamente pela Empresa, sem necessidade de compensação prévia, será acrescida de 100% (cem por cento), exceto para aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento e estejam escalados para trabalhar regularmente nesses dias.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento receberão como extras, em dobro e não em triplo, conforme jurisprudência dos Tribunais, as horas trabalhadas em feriados, inclusive quando previamente escalonados.

Parágrafo Oitavo – A prorrogação da jornada de trabalho ou o trabalho em domingos, feriados e outros dias sem expediente, como regra, deverá ser previamente autorizada pela gerência do empregado, cabendo ao empregado justificar, no dia imediatamente posterior, quando isso não for possível. Prescinde-se dessa autorização a jornada já prevista em escala de revezamento e de serviço ou serviços previamente programados para execução nesses dias. A autorização para a prorrogação da jornada poderá ser verbal, cabendo à gerência atestar tal fato, posteriormente, na anotação do serviço prestado, feito no documento de registro das exceções de ponto.

Parágrafo Nono – No caso da prorrogação da jornada além da 12ª (décima segunda) hora de trabalho, os procedimentos de segurança do trabalho deverão ser redobrados, cabendo à **LIGHT** zelar pela incolumidade dos seus empregados, com indicação de profissional responsável pelo monitoramento da atividade, visando realizá-la sem incidente(s) ou acidente(s) do trabalho, bem como, dentro das possibilidades reais, providenciar o revezamento de turmas e assegurando ao pessoal um repouso correspondente. As ocorrências que motivaram a referida prorrogação deverão ter registro especial, ficando à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego e dos **SINDICATOS**.

Parágrafo Décimo – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repouso semanal remunerado, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a **LIGHT** assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-alimentação, para cada uma das jornadas adicionais completas, desde que não se constitua em duplicação de benefício. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a meia jornada, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a um auxílio-alimentação diário, relativamente a essa meia jornada, constituindo-se essa prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio-suplementar.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados que ingressarem em qualquer estabelecimento da Empresa antes do horário de início de sua jornada de trabalho ou permanecerem na Empresa após o mesmo por interesse pessoal, deverão fazer declaração ao gestor imediato sobre tal interesse e motivo, a qual ficará arquivada em prontuário. Essas horas não serão objeto de remuneração ou compensação. A

cessação do motivo para ingresso antes do horário de trabalho, e/ou saída após, deverá ser comunicada à respectiva gerência pelo empregado.

Parágrafo Décimo Segundo – Os percentuais de acréscimo sobre as horas extras serão aplicados, igualmente, no caso de força maior, prevalecendo esta orientação sobre a CLT que prevê o pagamento sem acréscimo (art. 61, parágrafo 2º).

Parágrafo Décimo Terceiro – Qualquer hora extraordinária deverá ser apontada pelo próprio empregado, até o dia subsequente, na folha de anotação das exceções quanto à presença, devendo também ser por ele descrito o serviço realizado no curso dessas horas. A aprovação deverá ser aposta pela respectiva gerência.

Parágrafo Décimo Quarto – As horas extras habituais integrarão o DSR (Descanso Semanal Remunerado), inclusive para os empregados que trabalham em escala. Para fins dessa integração, serão consideradas como habituais aquelas que excederem a 20 (vinte) horas extras no mês, às quais será acrescido 1/6 (um sexto) do total das horas extras excedentes à 20ª (vigésima) como reflexo.

Parágrafo Décimo Quinto – As horas de locomoção intermunicipal e interestadual não serão consideradas como extraordinárias, assim como as relativas a treinamento e exame médico periódico. As horas referentes a treinamento de formação profissional, que forem realizadas fora da jornada normal do empregado, serão objeto de compensação, automaticamente, independentemente de outras formalidades válidas para os demais casos.

Parágrafo Décimo Sexto – Para os empregados que têm contrato por prazo determinado as horas extras serão, caso não compensadas, sempre remuneradas com 50% de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS TRABALHADAS - NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL E DIAS DE DISPENSA COLETIVA

A LIGHT remunerará as horas efetivamente trabalhadas nos dias 24 e 31 de dezembro (Natal e Ano Novo), no Carnaval (sábado, domingo, segunda e terça-feira) e nos dias normais quando a Administração da LIGHT vier a liberar coletivamente os seus empregados, sem qualquer compensação, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. Para os empregados em escala de revezamento, no Carnaval serão devidas como horas extras, a segunda-feira e a terça-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **LIGHT** pagará o Adicional de Insalubridade, nos casos em que cabível, conforme previsto na legislação em vigor, fazendo incidir os percentuais devidos sobre o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **LIGHT** manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A **LIGHT** assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A **LIGHT**, para os períodos de sobreaviso apurados nas folgas não compensadas e em feriados, praticará o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa.

Parágrafo Segundo – Não farão jus ao referido adicional os ocupantes de cargos gerenciais que possuam contrato de gestão (Superintendentes, Gerentes, Coordenadores e equivalentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

A **LIGHT** assegurará a seus empregados o adicional de remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, de 48,5714% (quarenta e oito inteiros e cinco mil setecentos e quatorze décimos de milésimo por cento), incidindo sempre este percentual sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, já estando considerada, no percentual aqui estabelecido, a redução da hora noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO

A **LIGHT** se compromete a efetuar pagamento de 30% (trinta por cento) do salário básico a título de Adicional de Reabilitação para os empregados que, em se acidentando em serviço, fiquem impossibilitados de retornar a trabalho que lhes

assegure o adicional de periculosidade que recebiam até a data do acidente, tendo sido reabilitados para outros cargos, na forma dos procedimentos em vigor.

Parágrafo Único – O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada sob a rubrica “Adicional de Reabilitação”, não podendo dela resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma, por constituir-se em vantagem nominalmente identificada.

III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TREINAMENTO

A **LIGHT** receberá dos **SINDICATOS** sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham a ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado, a **LIGHT** dará acesso para os **SINDICATOS** signatários do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – A **LIGHT** se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação do respectivo treinamento.

Parágrafo Terceiro – A **LIGHT** promoverá treinamento para todos os empregados que têm autorização para condução de veículos, com especial prioridade aos recém contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A **LIGHT** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagará, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados pertencentes aos quadros da **LIGHT** em 31 de outubro de 1996 e que recebiam gratificação de férias em valor superior ao indicado no caput, fica assegurado o pagamento, como vantagem pessoal, registrada em rubrica própria, da importância correspondente à diferença entre um salário básico + gratificação de função + adicional por tempo de serviço, limitado a até R\$ 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais), e o valor a que se refere o caput, ficando assim extinto o benefício na forma anteriormente praticada, conforme cláusula 03.b do ACT96/97.

Parágrafo Segundo - O valor a que se refere o parágrafo anterior será pago por ocasião das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCESSOS TRABALHISTAS

A **LIGHT** dará continuidade ao processo de negociação das reclamações trabalhistas, visando o fomento da via negocial como forma de encerramento das demandas judiciais.

Parágrafo Único - Os **SINDICATOS** se comprometem a oficiar previamente a Empresa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sempre que houver questões passíveis, segundo o entendimento dos mesmos, de ajuizamento de processo judicial como patrono ou substituto processual, em ações coletivas ou individuais. As partes se comprometem a discutir as referidas questões, visando esgotar totalmente a via administrativa para a solução do conflito trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLANO DE SAÚDE

A Light e os Sindicatos comprometem-se a discutir no Comitê do Diálogo Social a forma como será operacionalizado o cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98, relativamente ao plano de saúde para os desligados.

Parágrafo Único – A pauta dos demais assuntos do Diálogo Social ficará suspensa até a solução deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPRÉSTIMOS DISCRICIONÁRIOS

A **LIGHT** poderá conceder, a seu critério e conforme condições por ela estabelecidas, empréstimos a seus empregados ativos, em especial àqueles cuja natureza tenha caráter social.

IV- DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A LIGHT concederá mensalmente a cada empregado 22 (vinte e dois) vales de auxílio-alimentação, com valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) ou R\$ 10,00 (dez reais), de acordo com a modalidade contratual, de prazo indeterminado ou determinado, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A partir de dezembro de 2006, os empregados cuja modalidade do contrato de trabalho seja por prazo determinado, passarão a fazer jus a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-alimentação, com valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais).

Parágrafo Segundo – Aos empregados que vierem a ter a jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a **LIGHT** assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-alimentação, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-alimentação diário relativamente a esta meia jornada, constituindo-se esta em prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Terceiro – O auxílio-alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade papel ou cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da **LIGHT**.

Parágrafo Quarto – O auxílio-alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quinto – O auxílio-alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade papel ou cartão, que se destina à aquisição exclusiva de refeições prontas. Nos casos em que, no entanto, esta modalidade de tíquete não contribuir para o objetivo colimado, caberá recurso junto à Empresa, no sentido de que seja adotado, alternativamente, o tíquete-alimentação, que se destina à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Sexto – Feita a opção de que trata o parágrafo anterior, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-CRECHE

A **LIGHT** assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso às empregadas, inclusive aquelas contratadas por prazo determinado, até o limite teto do auxílio, nesta data fixado em R\$390,00 (trezentos e noventa reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se a **LIGHT** a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando, e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

Parágrafo Segundo – Às empregadas que tenham filhos entre 6 (seis) e 7 (sete) anos fica assegurado o reembolso das mensalidades escolares pagas, por filho matriculado,

até o limite da Bolsa de Estudos do Sistema de Manutenção de Ensino - SME do Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o auxílio de que trata esta cláusula aos pais viúvos ou que detenham judicialmente a guarda dos filhos.

Parágrafo Quarto – Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO DOENÇA/ADICIONAIS – ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **LIGHT** se compromete a manter, para aqueles empregados que se afastem por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, esta última devidamente constatada pela Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional, pelo prazo máximo de afastamento de 36 (trinta e seis) meses, o pagamento dos adicionais de caráter permanente que até a data do afastamento vinham sendo pagos, na seguinte proporcionalidade:

- a) do 1º ao 24º mês de afastamento – 100% (cem por cento) do valor dos adicionais;
- b) do 25º ao 36º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) do valor dos adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS – TRATAMENTO PSICOLÓGICO

A **LIGHT** assegurará tratamento psicológico, através da sua Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional, aos empregados que sofrerem acidentes do trabalho, ou que contraíam doenças profissionais devidamente constatadas pela referida Gerência, mantendo os demais procedimentos em vigor relativos à reabilitação profissional daqueles que sofrerem redução de sua capacidade laborativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A **LIGHT** assegurará aos seus empregados em auxílio doença o pagamento da diferença entre o seu salário básico e os proventos do auxílio doença pagos pela Previdência Social, no período de até 36 (trinta e seis) meses, salvo nos casos de acidente no trabalho, desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de contribuição à Previdência Social vinculados à **LIGHT** e na seguinte proporcionalidade:

- a) do 1º ao 24º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação;

b) do 25º ao 36º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) da complementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – APOSENTADOS POR INVALIDEZ

A **LIGHT** assegurará, aos empregados aposentados por invalidez, a atualização de seus salários para fins de cálculo com vistas à liquidação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO

A **LIGHT**, a título de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, pagará ao empregado ou seus dependentes, nas hipóteses de invalidez permanente ou morte, resultantes de acidente do trabalho, o valor equivalente a 50 (cinquenta) salários básicos contratuais, vigentes na data do pagamento da indenização.

Parágrafo Único – A Light e os Sindicatos comprometem-se a discutir no Comitê do Diálogo Social a respeito da relação entre a indenização prevista no caput desta cláusula e a causa do acidente do trabalho, notadamente quando este decorre da falta de uso do cinto de segurança, da velocidade excessiva, da não observância do sinal vermelho e do não uso do cinto de segurança, visando adotar medidas de prevenção mais eficientes. Essas questões serão também objeto de discussão no CPPA (Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A **LIGHT** manterá assistência social e psicológica a seus empregados, quando assim o necessitarem e mediante avaliação do serviço social da Empresa, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A **LIGHT** manterá assistência jurídica aos empregados e ex-empregados que, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais, desde que em conformidade com as normas internas, Código de Ética, matriz de competência e legislação vigente, sejam partes ou testemunhas em ações judiciais, cíveis ou criminais, movidas pela ou contra a Empresa, até o término dessas ações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A **LIGHT** se compromete a manter estudos de modo a consolidar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS oferecido aos seus empregados, inclusive exames médicos preventivos ao câncer.

Parágrafo Primeiro – A **LIGHT** disponibilizará, no exame médico periódico, mamografia para as empregadas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, ou a qualquer

idade, desde que haja histórico familiar ou recomendação médica, como prevenção ao câncer de mama.

Parágrafo Segundo – A **LIGHT** envidará esforços para manter sua política de obter descontos junto aos laboratórios e clínicas de vacinação a fim de que os dependentes de empregados e terceiros que trabalham para a Empresa como prestadores de serviços possam ser vacinados na mesma ocasião da campanha de vacinação promovida pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – A **LIGHT** se compromete a elaborar e divulgar instrução normativa regulamentando, de acordo com orientação da área médica da Empresa, os exames a serem aplicados, tais como ultra-sonografia abdominal (inclusive tireóide e próstata), de acordo com faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – BOLSA DE ESTUDO – COLÉGIO 1º DE MAIO

A **LIGHT** concederá até 250 (duzentas e cinquenta) bolsas de estudo para empregados ou dependentes, sendo que destas, 220 (duzentas e vinte) bolsas serão destinadas aos que estiverem matriculados no Colégio 1º de Maio e 30 (trinta) bolsas destinadas aos empregados do interior, supervisionadas pelo Colégio 1º de Maio.

Parágrafo Primeiro - Os recursos, correspondentes às 250 (duzentas e cinquenta) bolsas, a que se refere a presente cláusula poderão ser distribuídos a um número de interessados superior a 250 (duzentas e cinquenta), desde que o **SINTERGIA** apresente à aprovação da **LIGHT**, como condição prévia ao reembolso, os critérios adotados na distribuição do benefício.

Parágrafo Segundo - O **SINTERGIA**, por ocasião de cada reajuste das mensalidades do Colégio 1º de Maio, se compromete a demonstrar à **LIGHT**, os critérios para tanto utilizados, cabendo à diretoria da Empresa aprovar ou não o aumento do valor da bolsa de estudo.

Parágrafo Terceiro – O **SINTERGIA** se compromete a manter no Colégio 1º de Maio a oferta de vagas aos ex-empregados e/ou dependentes que tenham suas bolsas de estudo mantidas pela **LIGHT**, independente do limite fixado no caput desta cláusula, na forma estabelecida em Programas de Dispensa Incentivada. As bolsas de estudo pagas pela Empresa em programas de demissão não poderão ser reutilizadas pelo **SINTERGIA** quando finda a utilização por parte do ex-empregado beneficiado originalmente.

Parágrafo Quarto – As partes signatárias substituirão a regulamentação ora prevista por convênio a ser firmado entre as mesmas com o mesmo conteúdo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo. Vencido esse prazo, nenhuma outra matéria será iniciada no Comitê do Diálogo Social até a solução desta pendência.

V- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle por exceção, ficando dispensado qualquer controle formal de frequência, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Empresa para tal fim.

Parágrafo Primeiro – São consideradas exceções, para os efeitos desta cláusula: horas extras de qualquer natureza, atraso, falta, licença, realização de trabalho no horário de intervalo, permanência eventual na Empresa por interesse pessoal fora da jornada normal, e outras de mesma natureza dessas já mencionadas.

Parágrafo Segundo – O intervalo para o almoço não será anotado. Excepcionalmente, quando houver trabalho no horário de almoço, sem compensação, este deverá ser anotado como extraordinário, com a anotação do serviço realizado.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao próprio empregado fazer as anotações das exceções, devendo estas ser analisadas e aprovadas ou não pela respectiva gerência. Havendo exceções anotadas, cada empregado assinará seus registros ao final de cada mês, cabendo ao respectivo gerente a aprovação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Ao empregado será permitido o acesso às anotações relativas às exceções de frequência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO

A **LIGHT** estabelecerá um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A **LIGHT** concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependente, e
- b) até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITAL DE DEPENDENTES

A **LIGHT** concorda em manter orientação no sentido de serem abonadas, sem prejuízo de remuneração e das férias, as ausências de empregados ao serviço, para acompanhamento hospitalar de seus dependentes, desde que apresentada a devida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SERVIÇOS PROGRAMADOS

A Administração da **LIGHT** recomendará aos seus gerentes que serviços programados para serem realizados em dias de folga dos empregados (referindo-se àquelas constantes das escalas de trabalho de cada empregado), a estes sejam comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias. Idêntico procedimento será adotado, em contrapartida, por parte dos empregados, quando de eventuais ausências ao trabalho.

Parágrafo Único – Excetuam-se os casos em que se caracterizar situação de emergência, seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal, a **LIGHT** e os empregados representados pelos **SINDICATOS CONVENENTES**, ratificam as condições de serviço especificadas nos parágrafos seguintes, relativamente à jornada dos empregados submetidos ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (horário de rodízio) contratada no acordo coletivo de trabalho firmado em 06 de setembro de 1989 e praticada desde então.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento terá a duração diária de 8 (oito) horas, média de 36 (trinta e seis) horas por semana, equivalendo, portanto, à redução de jornada que preceitua a Constituição, ou seja, à jornada de 6 (seis) horas diárias, obedecendo à escala de 3 (três) dias consecutivos de trabalho, intercalados por 2 (dois) dias de descanso, ou outra que eventualmente venha a ser ajustada entre a **LIGHT** e os seus empregados.

Parágrafo Segundo – Os empregados, neste ato representados pelos **SINDICATOS CONVENENTES**, expressamente declaram que, no seu próprio interesse e por sua proposta, concordam e reconhecem que o regime de trabalho ora implantado é de 8 (oito) horas corridas, sendo tal regime em tudo equivalente ao do regime de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

VI– DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PRIMEIROS SOCORROS

A **LIGHT** se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto-socorro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A **LIGHT** se compromete a manter Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes, realizando reuniões ordinárias mensais, com a participação de membros indicados pelas entidades: **SINTERGIA**, **SENGE**, **ATEL** e **AEL**, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à segurança do trabalho.

Parágrafo Único – As atas das referidas reuniões deverão ser divulgadas nos quadros da CIPA's existentes nos setores de trabalho, devendo ser previamente analisadas pelo Presidente da CIPA, visando excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado, deixando-o em situação desconfortável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A **LIGHT** se compromete a participar aos **SINDICATOS**, com a maior brevidade, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ANÁLISE DA ÁGUA

A **LIGHT** se compromete a analisar periodicamente a água de todos os seus locais de trabalho, enviando cópias dos respectivos laudos aos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ATAS DAS REUNIÕES DAS CIPA'S

A **LIGHT** enviará aos **SINDICATOS** cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **LIGHT** dará seqüência às providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementar as medidas profiláticas necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – BRIGADAS DE INCÊNDIO E DE DEFESA CIVIL

A **LIGHT** implantará Brigadas de Incêndio e de Defesa Civil em todos os seus prédios e áreas operacionais, nas quais a área de engenharia e segurança do trabalho identifique como sendo as mesmas necessárias. Essas brigadas serão constituídas em regime de voluntariado, sendo que os **SINDICATOS**, em conjunto com a **LIGHT**, promoverão esforços no sentido da viabilização deste programa.

VII- DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LIBERDADE SINDICAL

A **LIGHT** respeitará o engajamento sindical de seus empregados e assegurar-lhes-á, em particular, proteção contra qualquer ato de discriminação que atente à liberdade sindical. Assim, será dada atenção ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exercem responsabilidades sindicais ou de representação do pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA A LIGHT

Ficam garantidas as liberações, sem prejuízo de salário e adicionais de caráter pessoal, de dirigentes dos **SINDICATOS** signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

- a) Serão liberados 12 (doze) dirigentes sindicais, assim distribuídos:
 - a.1. 10 (dez) dirigentes para o **SINTERGIA**;
 - a.2. 1(um) dirigente para o **SENGE**;
 - a.3. 1(um) dirigente para a Federação Nacional dos Urbanitários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTANTES SINDICAIS

Serão eleitos pelos trabalhadores representantes sindicais na proporção de 1(um) representante para grupo de 200 (duzentos) trabalhadores ou fração, estes representantes não poderão ter rescisão do contrato de trabalho exceto por justa causa ou por infração ao Código de Ética da **LIGHT**.

Parágrafo Primeiro – Os representantes sindicais não serão liberados do trabalho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos representantes sindicais será coincidente com o mandato da diretoria dos **SINDICATOS** ao qual estiver vinculado o representante.

Parágrafo Terceiro – Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância do cargo representante sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito as garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A **LIGHT** somente reconhecerá o empregado, como representante sindical, após comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos **SINDICATOS**, desde que eleitos em um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da investidura nos cargos da diretoria dos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **LIGHT** concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor dos **SINDICATOS**, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Os empregados da base territorial do Estado do Rio de Janeiro que exercerem atividades cuja exigência de escolaridade seja engenharia serão descontados em favor do **SENGE**. Todos os demais empregados serão descontados em favor do **SINTERGIA**.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS**, citados nesta cláusula, assumem inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a **LIGHT** venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelos **SINDICATOS** e divulgados aos empregados e à **LIGHT** com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto aos **SINDICATOS**, obrigando-se as entidades sindicais a comunicar à **LIGHT** os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

VIII- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A **LIGHT** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

A **LIGHT** envidará esforços para realizar negociação junto aos bancos com maior volume de contas salário no sentido de buscar obter redução ou isenção das tarifas bancárias cobradas dos empregados.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PESQUISA SOBRE PERFIL QUADRO FUNCIONAL

A **LIGHT** facultará aos **SINDICATOS** a realização de pesquisa junto ao seu quadro de empregados para identificação de raça, etnia e cor dos mesmos.

Parágrafo Único – A **LIGHT** apoiará os **SINDICATOS** na realização da referida pesquisa, informando aos empregados sobre a realização da mesma através de seus meios internos de comunicação, bem como disponibilizando locais para que sejam colocadas as urnas de recolhimento de formulário de pesquisa.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA – INFORMAÇÕES DE CADASTRO

A **LIGHT** se compromete a fornecer, semestralmente, por meio eletrônico, relação de empregados, contendo as seguintes informações: nome completo, matrícula, data de admissão, cargo e endereço de local de trabalho.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A **LIGHT** e os **SINDICATOS** realizarão, bimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, nas reuniões do Comitê do Diálogo Social.

Parágrafo Primeiro - Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados, dentro do Comitê do Diálogo Social, de forma prioritária, além dos pontos previstos nas cláusulas Décima Nona (plano de saúde para os desligados) e Vigésima Sétima, parágrafo Segundo (relação entre a indenização por invalidez ou morte em acidente do trabalho e as causas do acidente), os seguintes pontos:

- a) Escalas da Regional Interior onde a cobertura seja de 16 horas;
- b) participação em direitos autorais nos desenvolvimentos tecnológicos;
- c) horário de atendimento nas agências comerciais, com possibilidade de postergação da abertura em 15 (quinze) minutos, associada a outras ações que facilitem o atendimento aos clientes;
- d) bolsa de transferência, e
- e) filhos deficientes de empregados na Braslight.

Parágrafo Terceiro – Será discutida, no Comitê de Responsabilidade Social, a formação de um fundo social para manutenção pós-emprego do auxílio psico-pedagógico. Nenhum outro assunto será iniciado no referido Comitê, até que a questão do fundo social seja solucionado.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA – PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **LIGHT** buscará manter a realização das Auditorias feitas pela Gerência de Segurança e Medicina Ocupacional junto aos prestadores de serviços, no sentido de orientar as práticas destes em respeito à segurança do trabalho.

Parágrafo Único – em caso de primarização de atividade, a **LIGHT** dará prioridade de absorção aos profissionais que exercem essa atividade através de empresas prestadoras de serviços, obedecidos aos critérios seletivos vigentes.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA – PROGRAMA DE CONVÊNIOS

A **LIGHT** manterá seu programa de convênios, buscando estendê-lo, junto a grandes redes de magazines e instituições de ensino, e ampliar o percentual de descontos, promovendo maior divulgação junto a seu quadro funcional.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, ficando desde já ratificados todos os aditivos firmados no curso do Acordo Coletivo 2005/2006, que não incorporados ou retificados pelo presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – Os temos a que se refere o caput desta cláusula são:

- a) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado (Atividades Técnicas e Operacionais Relacionadas à Recuperação de Energia no Segmento de Baixa Tensão) – 30/06/05;
- b) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado (Atividades de Atendimento aos Clientes nas Funções de Faturamento, Cobrança e Recuperação de Energia) – 27/07/05;
- c) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado (Atividades de Apoio na Implementação e Acompanhamento do Sistema de Comunidades do Programa Comunidade Eficiente) – 31/08/05;

- d) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado (Atividades de Apoio nos Assuntos Inerentes a Reclamações Trabalhistas Movidas Contra a Empresa) – 31/08/05;
- e) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado (Atividades de Apoio à Assistência Social da Empresa e Atendimento Social aos Segurados do Plano de Saúde) – 30/11/05;
- f) Termo Aditivo sobre a Conversão do Contrato de Trabalho para Prazo Indeterminado e o Enquadramento de Cargo e Salário (Praticantes de Atendimento) – 30/11/05;
- g) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado (Atividade Técnicas e Operacionais Relacionadas à execução dos Cortes e Fiscalização) - 13/01/06;
- h) Termo Aditivo sobre a Conversão do Contrato de Trabalho para Prazo Indeterminado e o Enquadramento de Cargo e Salário (Apoio Administrativo às áreas de Serviços Jurídicos, de Treinamento, de Finanças, do Projeto Bracuss) - 13/02/2006;
- i) Termo Aditivo sobre a Conversão do Contrato de Trabalho para Prazo Indeterminado e o Enquadramento de Cargo e Salário (Normalizadores de Unidade Consumidoras) - 01/03/2006;
- j) Termo Aditivo sobre Contratação por Prazo Determinado (Atividade de Apoio Administrativo às Atividades de Riscos e Seguros) - 17/03/2006;
- k) Demais Termos Aditivos por Prazo Determinado, enumerados na Cláusula Quadragésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, cujos prazos continuam vigentes; e
- l) Acordo sobre Rescisão por Acordo Recíproco, de 31/10/03.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2006.

LIGHT S/A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, LIGHT ENERGIA S/A E LIGHT ESCO LTDA,

Jean-Pierre Louis Bel
Presidente – **LIGHT S/A**
CPF: 058.262.227-19

Alfredo Bottone
Diretor – **LIGHT S/A**
CPF: 438.227.708-68

SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA-RJ

Magno dos Santos Filho
Presidente - **SINTERGIA**
CPF: 891.944.467-68

Renato Rodrigues Sophia
Diretor - **SINTERGIA**
CPF: 263.102.367-68

SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ

Carlos Alberto da Cruz
Diretor - **SENGE**
CPF: 374.279.257-72

Testemunhas:

Marcia Bontorim
CPF: 509.161.147-91
Superintendente de RH
e Infraestrutura-LIGHT

Ubano do Vale
CPF: 458.469.877-53
Diretor do Sintergia